

LEI Nº 5.898, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Lei Municipal n.º 3.915/2005, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

ADIN 2002275-87.2020.8.26.0000 - ADIN JULGADA IMPROCEDENTE

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e manteve e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É incluso o art. 208-A na Lei Municipal n. 3.915 de 29 de setembro de 2015, nos seguintes termos:

“Art. 208-A. É vedada a cobrança de taxas:

- I. pelo exercício do direito de petição ao Poder Público em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- II. para a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de interesse pessoal.

Parágrafo Único: Não violam as disposições deste artigo as taxas para emissão de certidão já instituídas neste Código.”

Art. 2º. Ficam revogados o parágrafo único do art. 209, o parágrafo único do art. 287 e o item “13” do Anexo XI, todos da Lei Municipal n. 3.915 de 29 de setembro de 2005.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 10 de setembro de 2019.**

**Dalva Dias da Silva Berto
Presidente**

**Israel Scupenaro
1.º Secretário**

**César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário**